



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

28 de abril de 2025

Vitória do Xingu Pará, Ano IX 665

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriadoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca
e Abastecimento

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL ---- PÁG 02/10
EXTRATOS ----- PÁG 10/10

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx | prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**BUSCA ATIVA
ESCOLAR**

FORA DA ESCOLA

**NÃO!
PODE!**

7. TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Termo de Compromisso Institucional entre o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, por intermédio do Programa Busca Ativa Escolar/VTX, com a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DO XINGU/PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU E CONSELHO TUTELAR DE VITÓRIA DO XINGU, com o objetivo de Intensificar em todas as Unidades Escolares Municipais de Vitória do Xingu/PA, o Projeto Voltei, visando atender ao disposto os artigos 205, 208, §3º e 227, da Constituição Federal, artigos 53, 54, 55 e 56, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e artigos 5º, §1º, inciso III, e 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente na Escola, celebram o COMPROMISSO INSTITUCIONAL, nos seguintes termos:

Considerando as ocorrências de infrequência/abandono escolar, atos de indisciplina e atos infracionais nas dependências das escolas da rede municipal de ensino, sob a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para que os profissionais da educação possam atuar de forma assertiva na resolução dos casos;

Considerando que a relação estabelecida entre o adolescente (em razão de sua infrequência/abandono/indisciplina/ato infracional) e a escola merece atenção especial, pois é fundamental para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao amparo social e educacional do aluno, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada à solução eficiente dos problemas detectados.

Considerando as ações de combate e enfrentamento ao BULLYNG, como necessidade de atuação imediata e preventiva por parte das Unidades de Ensino Municipal, para identificar e prevenir a prática de BULLYNG eventualmente relacionada à infrequência/abandono/indisciplina/ato infracional do aluno assumido a responsabilidade pela manutenção da harmonia no ambiente escolar e integridade ampla de seus alunos, comunicando imediatamente ao Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia os casos mais graves e violentos de bullying para preservação de responsabilidade;

Considerando que eventuais sanções educacionais a serem aplicadas aos alunos das Unidades de Ensino Municipal por infrequência/abandono/indisciplina/ato infracional necessitam de previsão e regulamentação no regimento interno da escola, mediante procedimentos simplificados disciplinar, com a participação imprescindível do aluno e dos pais ou responsáveis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que o Regimento Interno Unificado, das Unidades de Ensino Públicas de Vitória do

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.
CNPJ: 14.811.402/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED
VITÓRIA DO XINGU/PA





NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Xingu/PA, preceitua que a transferência compulsória somente será admitida no Sistema Educacional de Ensino, após a equipe escolar esgotar todas as possibilidades de permanência do educando na escola;

Considerando que os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentado pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa e pedagógica da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar ou, esgotadas as possibilidades administrativas desta, em último caso, encaminhar ao Conselho Tutelar;

Considerando que a responsabilidade por ato infracional é dependente da consequência na área administrativa escolar, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticando criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola;

Considerando que em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina/infrequência/abandono, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo;

Considerando que, qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente deverão ser notificado e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art. 53, parágrafo único, ar. 129, inciso IV, ambos da Lei nº. 8.069/90, bem como Art. 12, inciso VI e VII, da Lei nº 9.394/96);

DA INFREQUÊNCIA E/OU ABANDONO ESCOLAR

CLAUSULA 1ª. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, vai garantir e promover todas as medidas necessárias para determinar que o/a professor(a) do sistema municipal de ensino regente da turma ou de qualquer componente curricular que constatar o abandono e/ou a infrequência reiteradas do(a) aluno(a) pelo período de uma semana, 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados, e/ou 25% (vinte cinco por cento) do total da carga horaria do bimestre, deverá preencher o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS (anexo 02), entregando-a à direção ou equipe diretiva escolar, devendo a mesma ser objeto de discussões, na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação, na busca de alternativas de soluções, sendo registrado em ata os encaminhamentos a serem seguidos;

Parágrafo 1º - A Direção ou Equipe Diretiva da Escola deverá entrar em contato imediatamente com os pais ou responsáveis do aluno e, pelo prazo de 05 dias úteis, diligenciara no sentido de promover o retorno à assiduidade do(a) aluno(a), valendo-se de equipe interdisciplinar(psicólogo e assistente social), quando necessário, registrando todos os encaminhamentos efetivados na Ficha Voltei, de acordo com a

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.
CNPJ: 14.811.402/0001-80





NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



orientações do GUIA DE ORIENTAÇÃO À ESCOLA SOBRE O COMBATE A EVASÃO E INFREQUÊNCIA ESCOLAR e o FLUXO DE ENCAMINHAMENTO AÇÃO DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR REDE DE PROTEÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU/PA;

Parágrafo 2º - A Escola, por intermédio do Serviço de Orientação Educacional, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos alunos(as) evadidos(as) e/ou infrequente de acordo com as orientações do GUIA DE ORIENTAÇÃO À ESCOLA SOBRE O COMBATE A EVASÃO E INFREQUÊNCIA ESCOLAR, FLUXO DE ENCAMINHAMENTO AÇÃO DE COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR REDE DE PROTEÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU/PA mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos(as) filhos(as);

Parágrafo 3º - A Escola por intermédio do Serviço de Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica e Direção criará estratégias para as visitas domiciliares, reuniões, palestra e outros mecanismo destinados aos alunos, aos pais ou responsáveis que não atenderam ao chamado;

Parágrafo 4º - Caso a família do (a) aluno(a) evadido(a) e/ou infrequente não seja encontrado, a escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotado os recursos para encontra-lo(a);

Parágrafo 5º - Ao termino do prazo de 10 dias uteis, esgotados os recursos cabíveis e, não sendo localizado o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a escola, a direção ou equipe diretiva deverá realizar o alerta na plataforma do Programa Busca Ativa Escolar, no endereço eletrônico: <https://buscaativaescolar.org.br/>, com os dados atualizado do(a) aluno(a), e o motivo da notificação;

Parágrafo 6º - a Coordenação do Programa Busca Ativa Escolar tem um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer o aceite do caso e encaminhar via relatório para a Unidade de Ensino as providencias tomadas para o retorno do aluno;

Parágrafo 7º - Mediante o aceite do caso e a gravidade da notificação do(a) aluno(a) na plataforma, o caso será encaminhado para as seguintes secretarias (SMS, SEMUTS), mas monitorado pela coordenação do Programa Busca Ativa, para a elucidação do caso;

Parágrafo 8º - Caso o Programa Busca Ativa Escolar, não tenha sucesso do retorno do(a) aluno(a), será encaminhado novamente o caso a Escola com o relatório das ações realizadas, para que a escola possa seguir o Fluxo;

Parágrafo 9º - Com o relatório em mãos do(a) aluno(a), encaminhado pela Coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, e esgotados todos os recursos cabíveis e, não sendo localizado o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar a 1º e 3º vias da ficha VOLTEI, com síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar do Município de Vitória do Xingu/PA;

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.
CNPJ: 14.811.402/0001-80





NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo 10º - A Escola deverá manter a 2ª via da ficha VOLTEI para consulta e atualização de registros, remetendo a 1ª via desta, após recebe-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Secretaria Municipal de Educação, endereçada a Coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, para fins estatísticos e encaminhamentos;

Parágrafo 11º - Deverá o Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais (artigo 136 da Lei nº 8.069/90 - ECA) e no período de 10 (dez) dias úteis, diligenciar para que a situação deste(a) aluno(a) seja resolvida, adotado as medidas cabíveis, de acordo com diplomas legais da legislação brasileira;

Parágrafo 12º - Obtendo êxito, registrará na ficha VOLTEI, enviar a 1ª via da ficha à escola, com as anotações das providências adotadas e arquivar-se a 3ª via;

Parágrafo 13º - Não obtendo êxito nesse prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da ficha VOLTEI ao Ministério Público, informado a Escola acerca do encaminhamento dado na mesma data e permanece com a 3ª via onde serão registrados os resultados obtidos pelo Ministério Público;

Parágrafo 14º - O Ministério Público receberá a 1ª via da ficha VOLTEI, adotará medidas que entender adequadas, buscando o retorno do (a) aluno(a) a Escola, notificando-se os pais ou responsáveis, e o (a) aluno(a) para audiência ou outras diligências;

Parágrafo 15º - obtendo êxito, comunicará ao Conselho Tutelar e devolverá a Ficha VOLTEI à Escola;

Parágrafo 16º - Não obtendo êxito, o Ministério Público poderá promover a responsabilidade dos pais ou responsáveis perante a Vara da Infância e Juventude (art. 249 do ECA), ou a Vara Criminal (art. 246 do CP), registrando na ficha VOLTEI eventuais ajuizamento, devolvendo a ficha VOLTEI à Escola;

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação/SEMED, promoverá junto com a escola, a Elaboração com a comunidade escolar o PLANO DE RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS, para garantir o acesso, permanência, progressão e sucesso escolar, aos alunos em situação de abandono, evasão escolar e os alunos reprovados.

DA INDISCIPLINA ESCOLAR

CLÁUSULA 3ª. O Professor(a) regente da turma ou de Componente Curricular que constatar **COMPORTAMENTO INDISCIPLINADO** do(a) aluno(a, contínuo ou eventual, de forma injustificada, deverá preencher, no mesmo dia, a **FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA**, entregando-a à Direção ou Equipe Diretiva da Escola, devendo a mesma ser objeto de discussões, na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação, na busca de alternativas de soluções, sendo registrados em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

Parágrafo 1º - A Direção ou Equipe Diretiva da Escola deverá entrar em contato imediatamente com os pais ou responsáveis do aluno no máximo de 20 (vinte) dias, diligenciar no sentido de promover a normalidade de comportamento do(a) aluno(a), visando-se, encaminhar ao CRAS (Centro de Referência)

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.

CNPJ: 14.811.402/0001-80





NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de Assistência Social - SEMUTS), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social - SEMUTS), (CAPS e o NASF - SMS) ou Equipe Multidisciplinar da SEMED, dependendo da situação do aluno, sendo registrado em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

§ 1.º - Ato de Indisciplina: descumprimento das normas da escola (regimento ou convenções escritas) e de legislações aplicadas. Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações. O aluno indisciplinado não tem o propósito de ameaçar, desrespeitar ou ofender ninguém.

Parágrafo 2º - A Escola por meio do Serviço de Orientação Educacional, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos alunos(a) indisciplinados, mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos(a) filhos;

Parágrafo 3º - A escola, por intermédio da Direção ou Equipe Diretiva em articulação com a rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderam ao chamado;

Parágrafo 4º - Caso a família do(a) aluno(a) indisciplinado não seja encontrado, a escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontra-lo(a);

Parágrafo 5º - A Direção da Unidade Escolar Municipal deverá cuidar para que qualquer infração disciplinar possivelmente aplicável ao aluno esteja prevista em Regimento Interno, mediante procedimento administrativo disciplinar, com a participação do aluno e dos seus pais ou responsável legal, preservando-se o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo 6º - Ao término máximo de 20 (vinte) dias, esgotados os recursos cabíveis e, não sendo localizado o(a) aluno(a) ou não comparecendo os pais, e/o não voltando a normalidade comportamental, e em se tratado de infração disciplinar grave (equiparável a ato infracional), a Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar a 1º via da ficha voltei, com as sínteses dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar;

Parágrafo 7º - O Conselho Tutelar recebendo a 1º via da ficha VOLTEI, adotará medidas que entender adequadas, notificando-se os pais, ou responsável, e o(a) aluno(a) para audiência ou outra diligência, obtendo êxito, comunicará e devolverá a ficha à escola;

Parágrafo 8º - Não obtendo êxito, o Conselho Tutelar poderá promover a responsabilidade dos pais ou responsável perante os diplomas legais existentes, registrando na ficha voltei ou arquivamento, devolvendo a ficha Voltei à Escola.

DO ATO INFRACIONAL

CLÁUSULA 4ª. O Professor(a) regente da turma ou de Componente Curricular que constatar prática de ATO INFRACIONAL por aluno(a), deverá preencher, no mesmo dia, a FICHA DE

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.
CNPJ: 14.811.402/0001-80





NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NOTIFICAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA, entregando-a à Direção ou Equipe Diretiva da Escola, devendo a mesma ser objeto de discussões, na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação, na busca de alternativas de soluções, sendo registrados em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

Parágrafo 1º - Entende-se ato infracional: conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por adolescente, pode ser de menor potencial ofensivo (perturbar, injuriar, desrespeitar); ou grave potencial ofensivo (furar, lesionar, portar arma etc). Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar;

Parágrafo 2º - Os casos de MAIOR GRAVIDADE devem ser levados ao conhecimento da AUTORIDADE POLICIAL, para que esta providencie a elaboração do BOLETIM DE OCORRÊNCIA e a requisição dos LAUDOS necessários à comprovação da materialidade do fato, imprescindível à instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. Evitar a POLICIALIZAÇÃO do dever de educar;

Parágrafo 3º - Se um adolescente infrator cometeu ATO INFRACIONAL GRAVE na escola, será responsabilizado nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela escola. Entretanto, se o ato for de INDISCIPLINA praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola;

Parágrafo 4º - A prática de ATOS INFRACIONAIS ou de INDISCIPLINA não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. As crianças ou adolescentes deverão ser submetidos a uma completa AVALIAÇÃO sob os pontos de vista PEDAGÓGICO e PSICOLÓGICO, para apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos PROGRAMAS de orientação, apoio, acompanhamento e TRATAMENTO adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100 do ECA);

Parágrafo 5º - Tendo em vista a necessária preocupação em PREVENIR a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a comunidade escolar deverão procurar, a todo momento, ORIENTAR os alunos acerca do binômio DIREITOS X DEVERES, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a CULTURA DA PAZ nas escolas;

Parágrafo 6º - O ADOLESCENTE infrator submete-se a um tratamento mais rigoroso, com as medidas socioeducativas (incluindo as medidas de proteção) previstas no artigo 112 do Estatuto, que podem implicar na: • Advertência; • Obrigação de reparar o dano; • Prestação de serviço à comunidade; • Liberdade assistida; • Inserção em regime de semiliberdade; • Internação; • Qualquer uma das previstas

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.
CNPJ: 14.811.402/0001-80





NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BUSCA ATIVA ESCOLAR NÃO PODE!

no artigo 101, I ao VI;

Parágrafo 7º - A omissão pode configurar:

- a) crime de prevaricação -> art. 319, CP: Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- b) contravenção penal -> art. 66, LCP: Deixar de comunicar à autoridade competente: I- crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;
- c) infração administrativa -> art. 245, ECA: Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.
- d) As providências legais de prisão, apreensão, investigação e julgamento de atos infracionais não são de competência da administração escolar;

Parágrafo 8º - Mediante todas as providências tomadas e não houver êxito, a Direção ou Equipe Diretiva, poderá encaminhar o caso ao Ministério Público para que sejam tomadas as medidas legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª. A Secretaria Municipal de Educação, bem com as Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social (SEMUTS), que compõe o Programa Busca Ativa Escolar, viabilizar todos os seus equipamentos existente (Programas Sociais , Projetos Sociais e Pedagógicos, Psicólogo e demais recursos), para a garantia dos direitos fundamentais de criança e adolescentes, no Município de Vitória do Xingu/PA.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação se compromete a orientar a direção de todas as Unidades Escolares Municipal para que estas formalizem e regulamentem em seu receptivos Regimento Interno, a previsão de procedimento administrativo para apura atos de indisciplina de alunos, legitimando, dessa forma, decisões que envolvam a aplicação de sanções escolares aos alunos em razão de infrequência/abandono/indisciplina/ato infracional.

Parágrafo 2º - ficam instituídas a ficha VOLTEI - Ficha Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência, conforme em anexo I, que fazem parte integrante deste, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações;

Parágrafo 3º - O presente acordo vigorará a partir de janeiro de 2025, por prazo determinado de 02(dois) anos (devendo ser avaliado no final do segundo ano de vigência), em que cada membro, Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal De Saúde (SMS), Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social (SEMUTS),

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.
CNPJ: 14.811.402/0001-80

[Assinatura]





NESTA EDIÇÃO: TERMO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



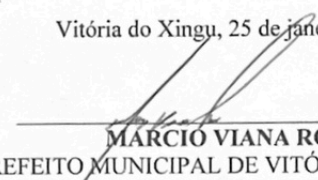
Ministério Público: Promotoria de Justiça de Vitória do Xingu/PA e Conselho Tutelar, realizará a assinatura do Termo de adesão, ao presente compromisso;

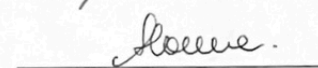
Parágrafo 4º - A fiscalização do Presente Compromisso será feita por todas as partes envolvidas, para a garantia dos direitos da Criança e Adolescente;

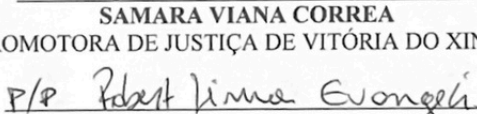
O presente compromisso tem eficácia plena desde a data de sua assinatura, valendo todas as suas obrigações como título executivo extrajudicial (obrigação de fazer), na forma dos artigos 5º §6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, II e VIII, do CPC.

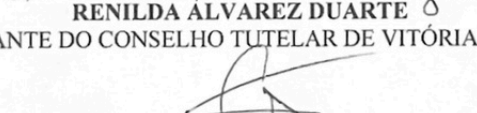
Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito a educação e ao dever de educar, assinam o presente Termo em uma via, entregando a cada acordante uma cópia.

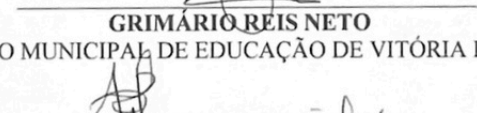
Vitória do Xingu, 25 de janeiro de 2025.

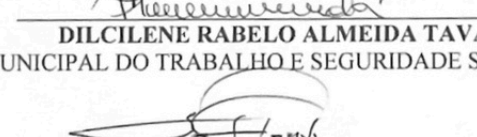

MÁRCIO VIANA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA


SAMARA VIANA CORREA
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DO XINGU


RENILDA ALVAREZ DUARTE
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE VITÓRIA DO XINGU/PA


GRIMÁRIO REIS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU/PA


DILCELENE RABELO ALMEIDA TAVARES
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL (SEMUTS)


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU/PA

Secretaria Municipal de Educação.

Endereço: Rua João Cavalcante S/N; CEP: 68383000; Bairro: Centro. Vitória do Xingu/PA.
CNPJ: 14.811.402/0001-80





NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2.2023-007-FME - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED - CNPJ: 14.811.402/0001-80 - CONTRATADO: CONSTRUTORA JUNGLE LTDA - CNPJ: 43.415.096/0001-61 - Contrato Administrativo nº 20240133; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 06 (seis) meses, iniciando em 26/03/2025 e encerrando em 26/09/2025, conforme permite o art. 57, § 1º, incisos I e IV da Lei nº. 8.666/93 e Acréscimos de quantitativos de aproximadamente 36%, conforme permite o art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93; OBJETO: Reforma Predial da EMEF Dulcinéia Almeida do Nascimento; Vitória do Xingu/PA, 20/03/2025 - Grímário Reis Neto - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 3.2023-008-FME - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED - CNPJ: 14.811.402/0001-80 - CONTRATADO: CONSTRUTORA JUNGLE LTDA - CNPJ: 43.415.096/0001-61 - Contrato Administrativo nº 20240132; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 06 (seis) meses, iniciando em 26/03/2025 e encerrando em 26/09/2025, conforme permite o art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93; OBJETO: Reforma Predial da EMEI Professora Domingas Fortunato; Vitória do Xingu/PA, 20/03/2025 - Grímário Reis Neto - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250232 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9.2025-019-PMVX, para aquisição de materiais para iluminação pública, para contratações futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I). EMPRESA E VALOR REGISTRADO: PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53; EMPRESA: A DA C SILVA LTDA - CNPJ: 32.145.809/0001-06, valor registrado R\$: 1.294.485,00, para os itens 01 ao 05; Validade da Ata é de 24/04/2025 a 24/04/2026. Vitória do Xingu/PA, 24/04/2025 - Márcio Viana Rocha - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - ADESAO Nº A.2024-003-PMVX - PARTES: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 - CONTRATADA: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.817.702/0001-50 - Contrato Administrativo nº 20240246 JUSTIFICATIVA Acréscimos de quantitativos de 25%, conforme permite o art. 124, Inciso I, Alínea "a" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, para o atendimento da frota de veículos e equipamentos das secretarias do Município de Vitória do Xingu/PA; Vitória do Xingu/PA, 25/04/2025 - Márcio Viana Rocha - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-065PMVX - PARTES: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 - CONTRATADO: ENGENORTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GEOTECNOLOGIAS LTDA - CNPJ: 10.696.689/0001-94 - Contrato Administrativo nº 20220209; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 02/05/2025 e encerrando em 02/05/2026, conforme permite o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93; OBJETO: Prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística; Vitória do Xingu/PA, 28/04/2025 - Márcio Viana Rocha - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-005-PMVX - PARTES: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) - CNPJ: 34.887.935/0001-53 - CONTRATADO: DELTA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 04.243.106/0001-77 - Contrato Administrativo nº 20250235, com o valor global de R\$: 61.296,40; FONTE DE RECURSOS: 2.005 - 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00; VIGÊNCIA: 28/04/2025 e encerrando em 28/04/2026; OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças; Vitória do Xingu/PA, 28/04/2025 - Márcio Viana Rocha - Prefeito Municipal.

